



**Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais**

**Diário da Justiça Militar Eletrônico**

Nº 218/2019 ANO X Divulgação: segunda-feira, 25 de novembro de 2019 Publicação: terça-feira, 26 de novembro de 2019

Juiz James Ferreira Santos  
Presidente

Juiz Rúbio Paulino Coelho  
Vice-Presidente

Juiz Jadir Silva  
Corregedor

Frederico Braga Viana  
Secretário Especial do Presidente

**PRESIDÊNCIA**

**ATO(S) DO PRESIDENTE**

**EXTRATO AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/FORNECIMENTO Nº 42/2019**

Processo Licitatório nº 11/2018 - Pregão Eletrônico nº 11/2018

Ata de Registro de Preços nº 04/2018

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios – Lotes 01 e 03.

Fornecedor: Pão Imperial Padaria e Confeitaria Ltda. - CNPJ: 24.752.311/0001-75

Valor: R\$ 9.008,32 (nove mil oito reais e trinta e dois centavos).

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339030”, item de despesa “08”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

Assinatura: Belo Horizonte, 25 de novembro de 2019.

**EXTRATO AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/FORNECIMENTO Nº 43/2019**

Processo Licitatório nº 11/2018 - Pregão Eletrônico nº 11/2018

Ata de Registro de Preços nº 04/2018

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios - Lote 02.

Fornecedor: Comercial Boa Opção Ltda. - CNPJ: 65.211.229/0001-10

Valor: R\$ 7.032,72 (sete mil, e trinta e dois reais e setenta e dois centavos)

Dotação Orçamentária “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339030”, item de despesa “08”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

Assinatura: Belo Horizonte, 25 de novembro de 2019.

**Deferindo:**

Compensação de 04 (quatro) dias trabalhados em plantão judicial, requerida pelo Juiz Osmar Duarte Marcelino, para gozo, no período de 16 a 19 de dezembro de 2019, nos termos do § 3º do art. 123 da Lei Complementar nº 59/2001 c/c art. 9º da Resolução nº 78/2009 - TJMMG.

Designar a servidora Heloísa Cota Araújo Silva, JME 0351-4 para exercer, em substituição, as funções do cargo de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, código do cargo TJMA-GS-04, na 1ª AJME, no dia 22/11/2019, nos termos da Portaria n. 1.080/2018 - TJMMG.

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

**TRIBUNAL PLENO  
UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA**

**MATÉRIA CÍVEL**

O Tribunal Pleno, na sessão de 6 de novembro de 2019, acolheu a preliminar levantada pelo Procurador de Justiça no sentido de manter o enunciado da Súmula Vinculante n. 01, retificando-se apenas o seu título, em razão de erro material, com a extração do termo “vinculante”, e alterando-se a sua numeração, passando, assim, a súmula a vigorar com a seguinte redação:

**SÚMULA 9**

A reabilitação administrativa prevista no art. 94 da Lei n. 14.310/02 não acarreta o cancelamento dos pontos negativos atribuídos ao conceito funcional do militar condenado.

Precedente: Incidente de Assunção de Competência - Processo PJe n. 0800050-16.2016.9.13.0000

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo e-Proc n. 2000633-92.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000744-70.2019.9.13.0002

**Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho**

Agravante: Rodrigo Thomaz Carvalho Ferreira

Advogado: Marcos Ylram Parreira Nascimento (OAB/MG 090148)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente agravo de instrumento.

**EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – SUBMISSÃO A PAD – DEMISSÃO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS E IRREGULARIDADES FORMAIS – PLENO EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- A conduta imputada ao autor foi descrita de forma pormenorizada na peça acusatória. A decisão demissionária foi fundamentada com a indicação minuciosa de todos os elementos de prova que convergiram na formação da convicção do Comandante-Geral da PMMG, autoridade competente para demitir os policiais militares submetidos a PAD.

- A Administração Militar atuou em estrita observância às disposições previstas na Lei n. 14.310/2002, dando plenas condições do autor de exercer o seu direito de ampla defesa e do contraditório, no processo administrativo-disciplinar ao qual foi submetido.

- As supostas irregularidades alegadas pelo agravante em sua inicial já foram enfrentadas e exaustivamente debatidas no âmbito do processo administrativo-disciplinar, que seguiu os trâmites legais, bem como o rito previsto no CEDM, não existindo vícios que possam ensejar a nulidade do PAD como pretende o agravante.

- Provimento negado.

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

**APELAÇÃO**

Processo n. 0001979-74.2017.9.13.0003

**Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha**

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Leonardo Roberto Gomes de Faria

Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 050328)

Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: 11307 – Desrespeito a superior

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes da Segunda Câmara, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso de apelação.

Ficou vencido o juiz Jadir Silva, que deu provimento ao presente recurso para absolver o apelante da imputação da prática do crime de desrespeito a superior, com fundamento na alínea "e" do art. 439 do CPPM.

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE DESRESPEITO A SUPERIOR – PROVA DA PRÁTICA DO CRIME – TRATAMENTO IRÔNICO COM O SUPERIOR – RESPOSTA MANIFESTAMENTE DESRESPEITOSA – O SIGNIFICADO DA MENSAGEM É DE AFRONTA E DE DESAFIO AO SUPERIOR PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS – RECURSO DESPROVIDO.

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos, esta publicação é apenas de caráter informativo.

---

---

**JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

---

---

**AVISO:** a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

---

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

---

---

25762MG => 3; 52084MG => 7; 52952MG => 6; 57688MG => 7; 69315MG => 10; 77298MG => 3; 77819MG => 3, 6; 78209MG => 9; 87336MG => 7; 88642MG => 6; 90720MG => 6, 12; 91153MG => 6; 92974MG => 11; 97787MG => 8; 98142MG => 3; 101172MG => 12; 106073MG => 6; 106114MG => 6; 106799MG => 6; 110373MG => 3; 111515MG => 2, 4; 111950MG => 7; 112330MG => 3, 13; 113026MG => 3; 115428MG => 12; 115977MG => 12; 116775MG => 9; 118523MG => 12; 119418MG => 9; 120086MG => 3; 129589MG => 1; 135409MG => 3; 136307MG => 2; 139587MG => 1; 141441MG => 3; 144466MG => 7; 150319MG => 3; 156085MG => 3, 5, 6; 156223MG => 8; 156691MG => 10; 157818MG => 6; 165335MG => 3; 172793MG => 6, 11; 176607MG => 9; 176913MG => 3; 184567MG => 1;

---

---

**PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

**MATÉRIA CRIMINAL**

1 - 0000509-63.2007.9.13.0001 ou 30173

Réu: Dorivaldo Domingues de Oliveira => Vista à Defesa para que no prazo de 05 dias manifeste se dispensa a apresentação de alegações orais em plenário, posto que se trata de feito da competência do Juiz Singular. Adv.: Edivar de Lima Silva, Layanne Pires Bessas, Leila Cristina de Freitas.

2 - 0002528-56.2018.9.13.0001

Réu: Diogo Giordane Magalhaes de Azevedo, Jackson Mauricio Fonseca => Vista à Defesa de juntada de Carta Precatória da comarca de Pedro Leopoldo/MG. Adv.: Adilson Vieira Pinto, Domingos Savio de Mendonca.

3 - 0002555-78.2014.9.13.0001

Réu: Beraldo Andrade de Oliveira => Audiência de Interrogatório designada para o dia 09/12/2019, às 13:30 horas. Adv.: Francisco Jose de Almeida Beraldo Rigotti, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Paulo Grazianne Alves Ferraz.

Réu: Jarbas Rodrigues Gomes Junior => Audiência de Interrogatório designada para o dia 09/12/2019, às 13:30 horas. Adv.: Jackcele Machado Cardoso, Leonardo Carvalho Reis, Loris Teixeira de Carvalho, Luciene Carla Ferreira de sa.

Réu: Leandro Geraldo Magela da Silva => Audiência de Interrogatório designada para o dia 09/12/2019, às 13:30 horas. Adv.: Cristina Paiva Matos Fontes, Debora Guimaraes Cesarino, Lorena Marcia Ferreira de Oliveira.

Réu: Roberto Mauro Caetano => Audiência de Interrogatório designada para o dia 09/12/2019, às 13:30 horas. Adv.: Francisco Jose de Almeida Beraldo Rigotti, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira.

Réu: Sidnei Jose Pereira => Audiência de Interrogatório designada para o dia 09/12/2019, às 13:30 horas. Adv.: Jackcele Machado Cardoso, Leonardo Carvalho Reis, Loris Teixeira de Carvalho, Luciene Carla Ferreira de sa.

Réu: Wagner Luiz de Araujo => Audiência de Interrogatório designada para o dia 09/12/2019, às 13:30 horas. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

Réu: Wellington da Costa Barros => Audiência de Interrogatório designada para o dia 09/12/2019, às 13:30 horas. Adv.: Arnaldo Coelho, Priscila de Paula Coelho.

---

---

**SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

**MATÉRIA CRIMINAL**

4 - 0000047-83.2019.9.13.0002

Réu: Helio Guimaraes da Silva Junior, Valter de Sousa Filho => Vista à Defesa da juntada da Carta Precatória da Comarca de Pirapora/MG. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

5 - 0000110-11.2019.9.13.0002

Indiciado/Investigado: Marcus Vinicius da Silva => Fica a defesa intimada da extinção da punibilidade do militar, 1º Sgt PM Marcus Vinicius da Silva, nos termos do art. 76 da Lei 9.099/95. Adv.: Gustavo Nepomuceno Lopes.

6 - 0001256-24.2018.9.13.0002

Réu: Alexandra Cardoso da Silva => Vista à Defesa para os fins do art. 428, do CPPM. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Jonanthan Vinicius dos Santos Soares, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

7 - 0001401-80.2018.9.13.0002

Réu: Alex Silva dos Santos, Ariosvaldo Saul Santos Silveira, Lucas Vieira Sena, Rodrigo do Carmo Vidigal => Fica a defesa intimada, no prazo legal, da juntada das Cartas Precatórias oriundas da Comarca do Rio de Janeiro/RJ e da Comarca de Jacinto/MG. Adv.: Andre Luiz Pereira Gomes de Azevedo, Decio Nunes de Queiroz Filho, Rodrigo Celio Teixeira, Silvana Lourenco Lobo, Warley Costa Henriques.

8 - 0002299-93.2018.9.13.0002

Réu: Antonioni Roger da Silva Barbosa => Fica intimada a defesa do réu para apresentar as razões de Apelação, no prazo legal. Adv.: Marilza Mesquita Cerqueira, Rodrigo Cerqueira Pereira.

9 - 0002721-10.2014.9.13.0002

Réu: Alex Vieira Batista => Fica a defesa intimada da expedição da Carta Precatória para Comarca de Esmeraldas/MG, para oitiva de testemunhas da defesa. Adv.: Bruno Dias Candido, Carla Cristina da Silva Pereira, Marina Tereza Muniz Otoni dos Santos.

Réu: Richard Henrick Vieira dos Santos => Fica a defesa intimada da expedição da Carta Precatória para Comarca de Esmeraldas/MG, para oitiva de testemunhas da defesa. Adv.: Tiago Henrique Vieira Lima.

Réu: Wanderley Eustaquio da Silva => Fica a defesa intimada da expedição da Carta Precatória para Comarca de Esmeraldas/MG, para oitiva de testemunhas da defesa. Adv.: Bruno Dias Candido, Carla Cristina da Silva Pereira, Marina Tereza Muniz Otoni dos Santos.

---

---

### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CRIMINAL

10 - 0000268-97.2018.9.13.0003

Réu: Elias Rocha Bernardino Junior => Audiência de Interrogatório designada para o dia 11/12/2019, às 13:30 horas. Adv.: Talita Quezia de Assis.

Réu: Robson dos Reis Guedes => Audiência de Interrogatório designada para o dia 11/12/2019, às 13:30 horas. Adv.: Leticia Barra Vieira.

11 - 0001188-71.2018.9.13.0003

Réu: Clayton Alves Vieira => Cancelada a audiência anteriormente designada para o dia 17 de dezembro de 2019, às 15h00, pela modalidade de videoconferência com a comarca de Pouso Alegre/MG. Adv.: Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos, Wanderson Gomes de Oliveira.

12 - 0002249-64.2018.9.13.0003

Réu: Deivison Lucas Teixeira => Vista à Defesa para fins do art. 417, § 2º, do CPPM. Adv.: Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

Réu: Henrique Fagner Vicente Soares => Vista à Defesa para fins do art. 417, § 2º, do CPPM. Adv.: Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

Réu: Jheyson Carlos Souza Bavosa => Vista à Defesa para fins do art. 417, § 2º, do CPPM. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves.

Réu: Patrick de Paula Costa => Vista à Defesa para fins do art. 417, § 2º, do CPPM. Adv.: Frederico Machado Drumond, Gustavo Oliveira Matoso, Thiago Urias Rodrigues Cota.

13 - 0002987-52.2018.9.13.0003

Réu: Thiago Henrique Salgado => Carta Precatória na comarca de Passos/MG distribuída sob o número 87680-43.2019.8.13.479. Audiência de Decisão de Conselho Especial de Justiça designada para o dia 28/11/2019, às 13:30 horas. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.